

3. Diversos

ASSOCIAÇÕES

ESTRELA FUTEBOL CLUBE OURIQUENSE

Certifico que, por escritura de 28 de Julho de 2006, lavrada com início a fl. 135 do livro n.º 23-A do Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do licenciado Carlos Henrique Ribeiro Melon, sito na Rua da Prata, 214, 1.º, foi alterado integralmente o pacto da associação desportiva com a denominação Estrela Futebol Clube Ouriquense, constituída por tempo indeterminado, pessoa colectiva n.º 503076309, com sede social na Rua de António Francisco Ribeiro Ferreira, 29, rés-do-chão, freguesia de Vila Chã de Ourique, concelho do Cartaxo, e cujo objecto consiste na promoção da prática do desporto, proporcionar meios de recreio e cultura, e incentivar a prática de jogos desportivos, em especial entre os seus associados. Podem ser sócios do Estrela Futebol Clube Ouriquense todas as pessoas singulares e colectivas que, por si ou pelos seus representantes legais, requeiram a sua admissão e aceitem os estatutos e os regulamentos internos. O Estrela Futebol Clube Ouriquense poderá atribuir ainda as distinções de sócios de mérito, beneméritos e honorários a pessoas e entidades. As categorias ou classes de associados e as condições de atribuição das distinções constarão do regulamento interno. As condições de exclusão dos sócios serão as previstas no regulamento disciplinar.

17 de Agosto de 2006. — O Notário, *Carlos Henrique Ribeiro Melon*.
1000304931

ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES OS AVELINOS

Certifico que, por escritura de 12 de Setembro de 2006, lavrada a fls. 1 v.º e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-B do Cartório Notarial de Barrancos, a cargo do segundo-ajudante Nelson José Costa Berjano, em substituição legal da notária, foi outorgada uma escritura de alteração de estatutos da associação com a denominação em epígrafe, designadamente quanto ao artigo 3.º, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

A Associação tem como objecto:
Contribuir para a formação dos caçadores e pescadores;
Contribuir para o fomento dos recursos cinegéticos e aquícolas e usufruto ordenado dos mesmos, designadamente através da gestão de zonas de caça e concessões de pesca;
Organizar actividades de índole recreativa, cultural e social que prosigam os fins da formação e participação dos seus associados;
Representar e defender os interesses dos seus associados.
Está conforme o original.

12 de Setembro de 2006. — O Segundo-Ajudante, *Nelson José Costa Berjano*.
1000305634

AMADOR LACOBRIGENSE, ASSOCIAÇÃO DESPORTIVO-CULTURAL

Certifico que, por escritura de 10 de Março de 2003, foi lavrada a fl. 41 e fl. 42 do livro de notas para escrituras diversas n.º 22-D do Cartório Notarial de Vila do Bispo, a cargo da notária Maria Germinal Jerónimo Reis Sousa, a alteração total dos estatutos da associação em epígrafe, com sede na Avenida do Cabo Bojador, lote 15, cave, em Lagos, que se regerá pelos estatutos seguintes:

Estatutos do Andebol Clube Costa Doiro

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, âmbito, sede, fins e meios

ARTIGO 1.º

O Andebol Clube Costa Doiro, anteriormente denominado Amador Lacobrigense, Associação Desportivo-Cultural, foi fundada em 25 de Agosto de 1998, e rege-se pelos presentes estatutos, respectivos regulamentos e legislação aplicável.

ARTIGO 2.º

O Andebol Clube Costa Doiro é uma agremiação desportiva, constituída como pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, sendo vedadas, na sua actividade e nas suas instalações, manifestações de natureza político-partidária e de proselitismo religioso.

ARTIGO 3.º

1 — O Andebol Clube Costa Doiro é uma unidade indivisível constituída pela totalidade dos seus associados que, nos termos dos presentes estatutos, pode congregar-se em filiais, delegações e núcleos, tanto no território nacional como no estrangeiro.

2 — Não se fará distinção de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções político-ideológicas, situação económica ou social.

ARTIGO 4.º

O Andebol Clube Costa Doiro tem a sua sede na Avenida do Cabo Bojador, lote 15, cave, em Lagos, mas as instalações desportivas poderão eventualmente situar-se noutros locais.

ARTIGO 5.º

O Andebol Clube Costa Doiro tem como fins a educação física, a prática desportiva, nomeadamente o Andebol, as actividades de recreio e de cultura e quanto, neste âmbito, possa concorrer para o engrandecimento do desporto, da cultura, da região e do País.

ARTIGO 6.º

Igualmente com o objectivo de realização dos fins consignados no artigo anterior e de obter meios destinados à prossecução dos mesmos, o Andebol Clube Costa Doiro pode fazer quanto seja adequado e permitido por lei, em benefício da actividade desportiva geral do Clube, e em particular o andebol.

CAPÍTULO II

Dos símbolos do Clube

ARTIGO 7.º

Os símbolos do Clube serão as cores azul e laranja e a cabeça com o boné, significando esta a juventude e a dinâmica, que devem constituir apanágio de toda a sua actuação.

ARTIGO 8.º

O equipamento a envergar pelos atletas deve adoptar uma ou ambas as cores do Clube.

CAPÍTULO III

Dos sócios do Clube

ARTIGO 9.º

1 — Podem adquirir a qualidade de sócios do Andebol Clube Costa Doiro as pessoas singulares ou colectivas que hajam sido propostas e satisfaçam os condicionalismos prescritos nestes estatutos.

2 — Não podem ser admitidas como sócios as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído, por comportamentos indignos, para o desprestígio de qualquer instituição desportiva, cultural ou recreativa ou que pelo seu comportamento não tenham idoneidade para serem sócios do Andebol Clube Costa Doiro.

3 — Admissão de pessoas colectivas e os seus direitos e deveres como sócias, para além das restrições consignadas no artigo 2.º, ficam sujeitas a regulamentação específica, elaborada pela direcção, sempre com observância do espírito destes estatutos.

ARTIGO 10.º

1 — Os sócios do Andebol Clube Costa Doiro repartem-se pelas seguintes categorias:

- a) Sócios efectivos;
- b) Sócios auxiliares.

2 — É admitida a criação, pela assembleia geral, de outras categorias de sócios, com especificação dos seus direitos e deveres.

ARTIGO 11.º

São sócios efectivos os maiores de 18 anos de idade que integram, de modo permanente e directo, a vida do Clube, contribuindo designadamente para a sua manutenção e desenvolvimento, aos quais, por isso mesmo, cabe a plenitude dos direitos estabelecidos nestes estatutos.

ARTIGO 12.º

1 — São sócios auxiliares os que, por virtude do menor escalão etário ou em consequência de representarem oficialmente o Clube em actividades desportivas, não usufruem da plenitude dos direitos previstos nos presentes estatutos e beneficiam da correlativa redução dos seus deveres.

2 — A categoria de sócios auxiliares abrange as seguintes subcategorias:

- a) Juvenis — os de idade inferior a 18 anos;
- b) Atletas — os que representam o Andebol Clube Costa Doiro em competições oficiais e como tal sejam reconhecidos pela direcção.

ARTIGO 13.º

1 — São direitos dos sócios:

- a) Participar nas assembleias gerais do Clube, apresentar propostas, intervir na discussão e votar;
- b) Eleger e ser eleito para cargos sociais;
- c) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias, nos termos dos presentes estatutos;
- d) Examinar nos termos estatutários os livros, contas e demais documentos, nos oito dias anteriores à data estabelecida para a assembleia geral respectiva;
- e) Propor a admissão de sócios e recorrer das deliberações da direcção que tenham rejeitado a proposta;
- f) Frequentar as instalações sociais e desportivas, bem como utilizar-se delas em harmonia com os regulamentos internos e as prescrições directivas;
- g) Apresentar sugestões úteis para o Clube;
- h) Pedir a exoneração de sócio.

2 — Os direitos consignados nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior, com excepção da mera presença nas assembleias gerais, respeitam apenas aos sócios efectivos admitidos na categoria há pelo menos 3 meses; o direito de ser eleito para cargos sociais pertence aos sócios efectivos com, pelo menos, 6 meses de inscrição ininterrupta na categoria.

ARTIGO 14.º

São deveres dos sócios:

- a) Honrar o Clube e defender o seu nome e prestígio;
- b) Pagar as quotas ou outras contribuições que lhes sejam exigidas nos termos estatutários;
- c) Cumprir pontualmente as disposições dos estatutos e regulamentos do Clube e acatar as deliberações dos órgãos sociais e as decisões dos dirigentes;
- d) Congregar-se exclusivamente nos termos e condições estabelecidos nos presentes estatutos;
- e) Zelar pela coesão interna do Clube;
- f) Manter impecável comportamento moral e disciplinar de forma a não prejudicar os legítimos interesses do Andebol Clube Costa Doiro, nomeadamente defendendo e zelando pelo património do Clube;
- g) Comunicar à direcção no prazo mínimo de 15 dias a mudança de residência.

ARTIGO 15.º

As quantias e demais condições a satisfazer para cada categoria de sócio, tanto de jóia como de quota, serão fixadas em assembleia geral, mediante proposta da direcção.

CAPÍTULO IV

Actividade económico-financeira

ARTIGO 16.º

1 — A contabilização da gestão económico-financeira será efectuada de acordo com o Plano Oficial de Contas, devendo demonstrar com clareza a situação económico-patrimonial do Clube e ser completada com elementos estatísticos que traduzam a sua evolução.

2 — O exercício económico anual do Clube será de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

3 — O balanço e contas de resultados referentes a cada exercício económico deverão ser elaborados até 31 de Março, sendo presentes à assembleia geral acompanhados do relatório de actividades.

4 — O orçamento de receitas e despesas referentes a cada exercício económico deverá ser submetido à apreciação da assembleia geral até 15 de Dezembro do ano anterior a que respeita.

5 — Pode haver orçamentos suplementares.

6 — As despesas do Clube visam unicamente a realização dos seus fins e a manutenção, directa ou indirecta, das respectivas actividades.

7 — A angariação de fundos, seja qual for o fim a que se destina, mediante donativos ou subscrições, por intermédio de sócios individuais ou constituídos em comissão, carece de prévia autorização da direcção.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições genéricas

ARTIGO 17.º

São órgãos sociais do Andebol Clube Costa Doiro:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

ARTIGO 18.º

O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos.

SECÇÃO II

A assembleia geral

ARTIGO 19.º

Na assembleia geral, composta por todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, reside o poder supremo do Clube.

ARTIGO 20.º

A assembleia geral funciona ordinariamente duas vezes em cada ano, nos períodos e para os fins indicados:

- a) Na primeira quinzena do mês de Dezembro, para:
 - 1.º Aprovar o orçamento de receitas e despesas, elaborado pela direcção dentro das normas prescritas no artigo 16.º;
 - 2.º Eleger a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, quando houver eleição;
- b) Dentro dos 90 dias subsequentes ao termo de cada ano social, para:
 - 1.º Discutir e votar o relatório e contas do exercício findo;
 - 2.º Deliberar acerca de quaisquer outros assuntos constantes da convocatória.

ARTIGO 21.º

Extraordinariamente, a assembleia geral reúne-se em qualquer data:

- a) Por iniciativa da direcção;
- b) A requerimento de pelo menos um quinto dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 22.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de 8 dias.

§ único. Salvo o disposto nos artigos 32.º e 33.º, as assembleias gerais só podem funcionar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de sócios. Quando tal não se verificar, funcionará meia hora depois, em segunda convocação, seja qual for o número de associados.

ARTIGO 23.º

A mesa da assembleia geral compõe-se dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

ARTIGO 24.º

1 — O presidente da assembleia geral é a autoridade mais representativa do Clube e tem por atribuições:

- a) Proclamar os sócios eleitos para os respectivos cargos, mediante auto que mandará lavrar e que assinará;
- b) Praticar todos os outros actos que sejam da sua competência nos termos estatutários ou legais.

2 — O presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo vice-presidente e na falta ou impedimento deste pelo secretário. Na falta ou impedimento de todos, será o presidente substituído pelo presidente do conselho fiscal ou por quem fizer as suas vezes.

SECÇÃO III

A direcção

ARTIGO 25.º

1 — A direcção é composta por um mínimo de cinco membros sendo, um presidente, que terá sempre voto de qualidade, um vice-presidente, um tesoureiro, um primeiro-secretário e um segundo-secretário, e ainda, se for entendido como necessário, um número par de vogais até um máximo de seis.

2 — Se verificarem vagas, estas serão preenchidas por cooptação, sujeita a ratificação na primeira assembleia geral que ocorrer.

ARTIGO 26.º

1 — A direcção é o órgão colegial de administração do Andebol Clube Costa Doiro e tem a função geral de promover e dirigir as actividades associativas, praticando os actos de gestão, representação, disposição e de execução de deliberações de outros órgãos, que se mostrem adequados para a realização dos fins do Andebol Clube Costa Doiro ou para a aplicação do estabelecido nestes estatutos.

2 — Compete, designadamente, à direcção:

a) Fornecer ao conselho fiscal quaisquer elementos por este solicitados;

b) Apreciar as propostas de admissão de sócios, autorizar as mudanças de categorias e excluí-los, nos termos dos presentes estatutos;

c) Admitir, dispensar pessoal e determinar-lhes as funções, categorias e remunerações e exercer sobre os mesmos o poder disciplinar;

d) Representar o Clube nos órgãos associativos e federativos ou delegar a mesma representação em sócios de reconhecida idoneidade.

3 — A direcção deve, nos termos estatutários, submeter à assembleia geral para aprovação o orçamento anual, o relatório de gestão e as contas do exercício.

ARTIGO 27.º

1 — As reuniões da direcção serão presididas pelo respectivo presidente, ou, nas suas faltas ou impedimentos, pelo vice-presidente.

2 — A direcção não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções e as suas deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

3 — O Andebol Clube Costa Doiro obriga-se pela assinatura de dois membros da direcção, um dos quais o presidente ou o tesoureiro, sem prejuízo da constituição de procuradores.

SECÇÃO IV

O conselho fiscal

ARTIGO 28.º

O conselho fiscal é composto por um presidente, um primeiro-secretário e um segundo-secretário.

ARTIGO 29.º

Compete ao conselho fiscal:

a) Emitir parecer sobre qualquer assunto proposto pela direcção relativo à gestão do Clube;

b) Formular parecer sobre o orçamento anual e orçamentos suplementares elaborados pela direcção;

c) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas;

d) Dar parecer sobre os demais assuntos que expressamente lhe sejam cometidos nos estatutos;

e) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, procedendo a exame periódico dos documentos contabilísticos do Clube verificando a legalidade dos pagamentos efectuados, assim como das demais despesas;

f) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

ARTIGO 30.º

O conselho fiscal não pode reunir sem que esteja presente a maioria do número dos seus membros em efectividade de funções e as suas deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

ARTIGO 31.º

A numeração dos sócios será actualizada nos anos terminados em 0 ou 5, com a correlativa substituição dos cartões de associado.

ARTIGO 32.º

A dissolução do Andebol Clube Costa Doiro só poderá ser deliberada em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, e só poderá ser aprovada por três quartos do número de todos os associados com representação estatutária em assembleia geral.

ARTIGO 33.º

As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem, pelo menos, o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

ARTIGO 34.º

Os presentes estatutos, aprovados na sessão da assembleia geral de 12 de Agosto de 2002, entram imediatamente em vigor, passam a constituir a lei fundamental do Clube e revogam quaisquer outros.

CAPÍTULO VII

Disposições transitórias

ARTIGO 35.º

A entrada em vigor dos presentes estatutos determina a recondução dos membros dos actuais órgãos sociais por um período de quatro anos.

Está conforme o original.

12 de Março de 2003. — A Notária, *Maria Germinal Jerónimo Reis Sousa*. 30001100903

ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES DAS PIÇARRAS

Certifico que, por escritura de 6 de Julho de 2002, exarada a fl. 147 v. do livro n.º 1-A, no Cartório do licenciado António Maria Caldeira Laboreiro de Villa-Lobos, sito na Alameda do Dr. José Manuel de Castro Ennes Ferreira, perante mim, respectivo notário, foi constituída uma associação de caçadores sem fins lucrativos, com o nome em epígrafe, tendo como órgãos sociais a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, que existirá por tempo indeterminado. Reger-se-á pelos estatutos, tendo sede na Rua de Catarina Eufémia, 9, em Piçarras, freguesia e concelho de Vendas Novas, e cujo objecto é a criação e administração de zonas de fomento e conservação das faunas cinegéticas, exploração de caça, incentivos à boa prática de caçar e ao convívio entre os associados.

Podem ser associados todos os indivíduos idóneos e responsáveis que pratiquem habitualmente o exercício da caça, que tenham toda a sua documentação em dia e que não tenham sofrido condenações por transgressões às leis da caça puníveis com interdição do direito de caçar.

Todos os associados têm o dever de pagar uma quota mensal, podendo ainda ser excluídos por motivos disciplinares e suspender voluntariamente a sua qualidade de associados. A admissão ou readmissão de associados está sujeita ao pagamento de jóia cujo valor será determinado pela direcção.

Está conforme.

23 de Agosto de 2005. — O Notário, *António Maria Caldeira Laboreiro de Villa-Lobos*. 30001180830

CLUBE BASKET DE QUELUZ

Certifico que, por escritura de 16 de Fevereiro de 2006, exarada a fls. 6 e seguintes do livro de notas n.º 10-A, no Cartório Notarial de Ana Maria Maia Taborda, notária, na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 18-B, em Queluz, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, da qual consta o seguinte:

Denominação — Clube Basket de Queluz.

Duração — por tempo indeterminado.

Sede — Pavilhão do Clube Atlético de Queluz, Avenida de Paiva Couceiro, freguesia de Queluz, concelho de Sintra.

Fins — promover e praticar basquetebol a nível federado.